



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO CN Nº 02, de 27 de novembro de 2024.

Recomenda aos ramos e unidades do Ministério Público dos Estados e da União a regular alimentação do Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar – SNI-ND/SIND, no prazo e formas estabelecidos neste ato recomendatório.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições previstas no artigo 130-A, § 2º, I, e § 3º, II, da Constituição Federal, com fundamento no artigo 18, incisos X e XIV, artigo 147 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP);

Considerando a necessidade constante de aperfeiçoamento das regulamentações editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu artigo 37, *caput*, consagrou a eficiência como um dos princípios reitores da Administração Pública;

Considerando o disposto no artigo 18, inciso XIV, do RICNMP, que atribui ao Corregedor Nacional “a coleta de dados necessários ao bom desempenho das atividades administrativas, correccionais e disciplinares da Corregedoria Nacional e dos órgãos do Ministério Público, podendo constituir e manter bancos de dados, disponibilizando seus resultados aos órgãos do Conselho ou a quem couber o seu conhecimento, respeitado o sigilo legal”;

Considerando o disposto nos incisos XVII e XVIII do mesmo dispositivo, que autoriza o Corregedor Nacional a “avocar, de ofício, procedimentos de natureza investigativa ou inquisitiva, preparatórios de processo administrativo disciplinar, em trâmite no Ministério Público, ad referendum do Plenário”, assim como o próprio “processo administrativo disciplinar em trâmite”, respectivamente;

Considerando o disposto na Resolução CNMP n. 136, de 26 de janeiro de 2016, que instituiu o Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND / SIND), que compila informações sobre os procedimentos de natureza disciplinar e correlatos (PADs e similares e procedimentos investigatórios prévios) instaurados pelas Corregedorias locais dos diversos ramos do Ministério Público brasileiro;

Considerando que, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Resolução CNMP n. 136/2016 e do artigo 21, inciso VIII, da Portaria CN nº 5, de 18 de fevereiro de 2021, que estabelece a organização interna da Corregedoria Nacional, compete à Corregedoria Nacional, por intermédio da Coordenadoria de Inovações (COI), a gestão do SNI-ND / SIND;

Considerando que para o desenvolvimento eficaz e eficiente do seu mister constitucional e regimental, nos termos acima estabelecidos, é indispensável a adequada alimentação do referido sistema, com dados atualizados acerca dos feitos de natureza disciplinar instaurados nas diversas unidades do Ministério Público brasileiro, RECOMENDA:

Artigo 1º Aos ramos e unidades do Ministério Público dos Estados e da União a regular alimentação do Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND / SIND), nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP n. 136/2016, por se tratar de ferramenta indispensável ao exercício das atribuições delineadas no artigo 18, incisos XIV, XVII e XVIII, do RICNMP, acima reproduzidas.

Artigo 2º Registrar no SNI-ND/SIND as principais movimentações procedimentais (“autuação”, “instrução”, “julgamento”, “interposição de recurso”, “trânsito em julgado” e “acompanhamento de acordo”), por intermédio da aba “movimentos”, preferencialmente em até 30 (trinta) dias da data do ato respectivo, com o objetivo de retratar, de forma fidedigna, o andamento do expediente de natureza disciplinar ou correlato.

Artigo 3º Anexar, nas fases de “autuação” e de “trânsito em julgado”, o documento que respaldou o ato, cujo arquivo deverá atender ao formato e limites suportados pelo sistema, a fim de possibilitar a transparência e o regular controle dos atos referidos.

Artigo 4º Esta recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Corregedor Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Fabiano Farias da Costa**, **Corregedor Nacional do Ministério Público**, em 28/11/2024, às 17:18, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1109527** e o código CRC **6DB7199E**.
